

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2009 .....

OBJETO Institui a Campanha "Contribuinte Amigo do Esporte", que visa a

incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no

município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e

dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/04/2009 .....

Autoria Vereador Rodrigo da Silva .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04 / 05 / 2009

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3879/2009

Lei nº 3.928, de 07 de maio de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N-º 3928 DE 07 DE MAIO DE 2009**

**Institui a campanha Contribuinte Amigo do Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.**

**De autoria do vereador Rodrigo da Silva**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1-º** Fica instituída no município de Bebedouro a campanha Contribuinte Amigo Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal n-º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2-º** A campanha de que trata o artigo 1-º consistirá na concessão de um diploma:

I - às empresas que, nos termos do art. 1-º, contribuírem com 1%, observando o disposto no § 4-º do art. 3-º da Lei n-º 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - às pessoas físicas que, nos termos do art. 1-º, contribuírem com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei n-º 9.532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

**Parágrafo único.** A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

**Art. 3-º** A concessão do diploma que trata o artigo 2-º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 4-º** As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5-º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2009

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**  
**"Deus seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/206/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/05/2009, o Projeto de Lei nº 53/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, que institui a campanha Contribuinte Amigo do Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3879/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3879/2009

**Institui a campanha Contribuinte Amigo do Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Bebedouro a campanha Contribuinte Amigo Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** A campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um diploma:

I - às empresas que, nos termos do art. 1º, contribuírem com 1%, observando o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - às pessoas físicas que, nos termos do art. 1º, contribuírem com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

**Parágrafo único.** A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

**Art. 3º** A concessão do diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2009.



**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**



**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**



**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 53/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, com a Emenda Modificativa nº 01/2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Institui a Campanha Contribuinte Amigo do Esporte, que visa a incentivar as empresas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 53/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, com a Emenda Modificativa nº 01/2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Institui a Campanha Contribuinte Amigo do Esporte, que visa a incentivar as empresas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17590/2009  
DATA: 30/04/2009 HORA: 13:31:33  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PLEI Nº 53/2009

APROVADO EM 04/05/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSENCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva.**

1. A ementa do Projeto de Lei nº 53/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Institui a campanha Contribuinte Amigo do Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.***

2. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º Fica instituída no município de Bebedouro a campanha Contribuinte Amigo Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.***

Bebedouro, Capital da Laranja, 30 de abril de 2009.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade dar melhor redação à ementa e ao artigo 1º do projeto.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Bebedouro, Capital da Laranja, 30 de abril de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 53/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva.

**Ementa:** Institui a Campanha Contribuinte Amigo do Esporte, que visa a incentivar as empresas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*Legalidade e constitucionalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 053/2009:** Institui a Campanha “**Contribuinte Amigo do Esporte**”, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a Campanha “**Contribuinte Amigo do Esporte**”, que visa incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que o incentivo abrange apenas as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro impõe ao município a incumbência de “**apoiar**” e “**incentivar**” as práticas esportivas como direito de todos, conforme expressamente consignado no art. 258: Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

*Art. 258 – O município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos.*

Desta forma, resta evidente que a instituição da “**Contribuinte Amigo do Esporte**” é fonte de apoio e incentivo ao patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos, com implementação da orientação contida no artigo 258 acima transcrito.

Aliás, oportuno frisar que a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 :

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006  
(DOU 29.12.2006 - Edição Extra)

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

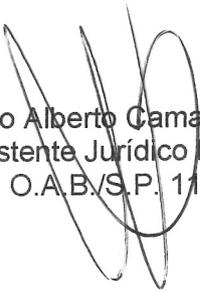
Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

já se consubstancia num diploma que veio á lume justamente para incentivar, beneficiar e fomentar as atividades de caráter desportivo. Portanto, a **“Contribuinte Amigo do Esporte”** nada mais é do que “chamar à atenção” os contribuintes para os benefícios legais decorrentes.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, havendo a necessidade, porém, de elaboração de EMENDA pra corrigir a ementa do projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2.009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17538/2009  
DATA: 22/04/2009 HORA: 13:20:26  
ORIG: VEREADOR RODRIGO DA SILVA  
ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 04/05/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 53 /2009 JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

Institui a Campanha “Contribuinte Amigo do Esporte”, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rodrigo da Silva.

**Art. 1º** Fica instituída no município de Bebedouro a Campanha “Contribuinte Amigo do Esporte”, de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um Diploma:

- I - às empresas que, nos termos do art. 1º, contribuírem com 1%, observando o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;
- II – às Pessoas Físicas que, nos termos do art. 1º, contribuírem com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

**Parágrafo único.** A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** A concessão do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2009.



**Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)**  
VEREADOR - PDT

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto pode, em princípio, causar estranheza vez que vige a Lei nº 3305, cujo teor, observadas as especificidades relacionadas com os direitos da Criança e do Adolescente, é bem parecido com o que ora tratamos. Contudo a iniciativa resulta numa relação entre a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Esporte e a Câmara Municipal, para que juntos possamos promover a campanha “Contribuinte da Cidadania” em prol do esporte no nosso município.

Os objetivos da campanha é o de dar sustentação local para a implantação da Lei Federal nº 11.438/2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, mais conhecida como a “Lei de Incentivo ao Esporte”. Na mesma linha de sucesso da campanha “Contribuinte Cidadão”, concluo que a melhor solução será a formação de uma parceria visando à implantação e o desenvolvimento dessa nova campanha, beneficiando os atletas do município através do direcionamento de outros recursos, que não aqueles que já são endereçados para a área “Crianças e Adolescentes”, que, por limitação, saíam do município. Quando digo “limitação” quero destacar que, dependendo do imposto devido, os 6% pessoas físicas e 1% pessoas jurídicas são insignificantes perante o valor montante de impostos que sai do município.

Uma vez aprovado o presente projeto, estaremos nele fundamentados elaborando o projeto de decreto legislativo respectivo, que concede honraria àqueles (cidadãos e empresas) que contribuirão.

O Brasil, como se sabe, é uma Federação. Por conta disso, há divisão das competências entre seus entes. Competências materiais, que se referem ao que cada um deve fazer, e legislativas, que definem sobre o que cada um deve legislar. O artigo 24 da Constituição Federal define a chamada competência legislativa concorrente própria, que determina que a União faz as normas gerais e os Estados e municípios as suplementares.

Conforme dita nossa Lei Orgânica no seu artigo 11, é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar da sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Já seu artigo 17 reza ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente: “1 – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”. Ainda, no artigo 258 reza que o município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, mas sem sustentabilidade físico-financeiro e o envolvimento de todos para se atingir tal fim, isso dificilmente se dará.

Enfim, as propostas apresentadas relacionadas com a campanha “Contribuinte Amigo do Esporte” objetivam atender ao interesse público racionalizando as ações dos Poderes Legislativo e Executivo do município e a sociedade civil, através do Conselho Municipal de esporte. Razão pela qual, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2009.

  
**Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)**  
VEREADOR - PDT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

